



CLUBE Sudfer

Juiz de Fora, abril de 2009

INFORMATIVO

clubesudfer@yahoo.com.br

5 de maio FINALMENTE O JULGAMENTO



Nº 54, sexta-feira, 20 de março de 2009

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

23

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

1 - Marcação de novo julgamento: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

05/05/2009 - Terça-Feira

15h - PAS CVM Nº 14/05

Relator: Diretor Eli Lória

Procurador: Dra. Julya Sotto Mayor Wellisch

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com o estabelecimento de tarifas transportes de cargas pela MRS Logística S.A.

LAURO HENRIQUE CAMPOS REZENDE	DR. ALVARO ANTONIO DO CABO NOTAROBERTO BARBOSA e outros
OTAVIO DE GARCIA LAZCANO	DR. ALVARO ANTONIO DO CABO NOTAROBERTO BARBOSA e outros
LUIZ ANTONIO BONAGUARA	DR. CARLOS AUGUSTO LEITE JUNQUEIRA DE SIQUEIRA e outros
MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	DR. CLAUDIO JOSÉ GONÇALVES GUERREIRO e outros
ESTELA MARIA PRAÇA DE ALMEIDA	DRA. ELAINE DE PAULA PALMER e outros
JULIO FONTANA NETO	DR. FERNANDO DE ANDRADE MOTA e outros
GEORG JOSEF SCHMID	DR. JOAQUIM TAVARES DE PAIVA MUNIZ e outros
KLAUS HELMUT SCHWEIZER	DR. JOAQUIM TAVARES DE PAIVA MUNIZ e outros
MARIANNE VON LACHMANN	DR. JORGE ROJAS CARRO e outros
JOAO PAULO DO AMARAL BRAGA	DR. JÚLIO CÉZAR PEREIRA CAMPOS
ALBERTO RÉGIS TAVORA	DRA. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
CIA VALE DO RIO DOCE	DRA. MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA e outros
DELSON DE MIRANDA TOLLENTINO	DR. NELSON LAKS EIZIRIK e outros
MARCUS JURANDIR DE ARAUJO TABASCO	DR. NELSON LAKS EIZIRIK e outros
RINALDO CAMPOS SOARES	DR. NELSON LAKS EIZIRIK e outros
ANDREAS WALTER BREHM	DR. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL S.A. - CSN	DR. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
HENRIQUE ACHÉ PILLAR	DR. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
JOAQUIM DE SOUZA GOMES	DR. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA ALVES	DR. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
JULIO CÉSAR PINTO	DR. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
MAURO ROLF FERNANDES KNUDSEN	DR. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
PABLO JAVIER DE LA QUINTANNA BRUGGEMANN	DR. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
VALTER LUIS DE SOUSA	DR. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
GODOFREDO MENDES VIANNA	Não constituiu advogado

ACUSADOS	ADVOGADOS
CHEQUER HANNA BOU-HABIB	DR. ALBERTO WEYLAND VIEIRA e outros
GUILHERME FREDERICO ESCALHAO	DR. ALBERTO WEYLAND VIEIRA e outros
HUGO SERRADO STOFFEL	DR. ALBERTO WEYLAND VIEIRA e outros
INACIO CLEMENTE DA SILVA	DR. ALBERTO WEYLAND VIEIRA e outros
OSCAR AUGUSTO DE CAMARGO FILHO	DR. ALBERTO WEYLAND VIEIRA e outros
ROBERTO GOTTSCHALK	DR. ALBERTO WEYLAND VIEIRA e outros
WANDERLEI VIÇOSO FAGUNDES	DR. ALBERTO WEYLAND VIEIRA e outros
LAURO HENRIQUE CAMPOS REZENDE	DR. ALVARO ANTONIO DO CABO NOTAROBERTO BARBOSA e outros

O PORQUÊ DO JULGAMENTO

O julgamento do Processo Administrativo Sancionador - PAS 14/05, que apurou irregularidades relacionadas com as tarifas praticadas na MRS Logística S.A., foi motivado por denúncia formulada pelo Clube SUDFER em janeiro de 2000, que dava conta da adoção pela empresa de um modelo tarifário favorável aos controladores (Vale do Rio Doce, Cia Siderúrgica Nacional – CSN e Minerações Brasileiras Reunidas - MBR), em detrimento dos sócios minoritários.

O processo já tramita na CVM há nove anos, sendo que, no ano passado, os acusados chegaram a apresentar uma proposta de "Termo de Compromisso" (art. 11 da Lei n.º 6385/76), que foi rejeitada pela CVM. Sem acordo, por ora, o processo caminha para o julgamento conclusivo. O desfecho esperado pelo Clube SUDFER é pela punição dos acusados, conforme prevê a legislação.

O julgamento é aguardado com expectativa pelo Presidente do Clube SUDFER, João Paulo do Amaral Braga. Para ele, a decisão é de suma importância, não somente por indenizar e por fazer cessar os danos aos acionistas minoritários da MRS Logística S.A., mas também, pelo seu caráter pedagógico para os demais responsáveis pela administração das companhias regidas pela Lei das Sociedades Anônimas. *"Estamos vivendo uma crise sem precedentes no mundo. Se existe uma conclusão unânime entre os principais líderes mundiais, é quanto à necessidade de uma maior regulação do mercado de capitais, função que, no Brasil, compete à CVM. Por isso, esperamos uma decisão coercitiva para os acusados, não apenas para atender aos anseios dos sócios do Clube SUDFER, mas também como demonstração de maior eficiência e controle do mercado de capitais."*

“... Clube SUDFER é pela punição dos acusados conforme prevê a legislação.”

Os acusados desrespeitaram os seguintes artigos da Lei 6404/76 – (Lei que dispõe sobre as sociedades por ações).

DIRETORES

- Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.
§ 1º O administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.
- Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:
II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia;
- Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:
§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.
- Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.
§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.
- Art. 245. Os administradores não podem, em prejuízo da companhia, favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada, cumprindo-lhes zelar para que as operações entre as sociedades, se houver, observem condições estritamente comutativas, ou com pagamento compensatório adequado; e respondem perante a companhia pelas perdas e danos resultantes de atos praticados com infração ao disposto neste artigo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 142. Compete ao conselho de administração:
III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
Estatuto Social da MRS Logística S.A.
- Art. 16 Compete ao Conselho de Administração:
d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- Art. 245 (vide acima).

CONTROLADORES

- Art. 117. O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.
§ 1º São modalidades de exercício abusivo de poder:
f) contratar com a companhia, diretamente ou através de outrem, ou de sociedade na qual tenha interesse, em condições de favorecimento ou não equitativas;

...Os acusados estarão sujeitos a seguintes penalidades previstas no Art. 11 da lei 6385/76 (lei que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria comissão de valores mobiliários – CVM).

Art .11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta lei, da lei de sociedades por ações, das suas resoluções, bem como de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

IV - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

V - suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

VI - cassação de autorização ou registro, para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

VII - proibição temporária, até o máximo de vinte anos, de praticar determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

VIII - proibição temporária, até o máximo de dez anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, se o interesse público permitir, suspender, em qualquer fase, o procedimento administrativo instaurado para a apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, se o investigado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

I - cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela Comissão de Valores Mobiliários; e

II - corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos.

O CLUBE SUDFER MANTEM SEUS COTISTAS E A SOCIEDADE INFORMADOS

INFORMAÇÃO RELEVANTE

O **Clube de Investimento dos Ferroviários da SUDFER (Clube SUDFER)**, na qualidade de acionista minoritário da MRS Logística S.A. (concessionária da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA), vem a público, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. A CVM (Comissão de Valores Mobiliários) marcou para o próximo dia 5 de maio o julgamento de 29 conselheiros e diretores da MRS Logística S.A., além de seus acionistas controladores - CSN (Companhia Siderúrgica Nacional), MBR (Minerações Brasileiras Reunidas S.A.) e Companhia Vale do Rio Doce -, acusados de irregularidades administrativas, conforme Processo Administrativo Sancionador 14/05.

2. O Clube SUDFER informa que o julgamento acontecerá nove anos após ter ingressado com a primeira denúncia na CVM dando conta da danosa política tarifária adotada na MRS Logística S.A. no que diz respeito aos interesses dos sócios minoritários.

3. Em vista ao exposto acima e considerando os recentes acontecimentos mundiais, fica patente a necessidade de se colocar termo ao processo, diferenciado na história da CVM, através do termo de compromisso ou com punição para desestimular a prática de infrações semelhantes pelos indiciados. É com tal disposição que o Clube SUDFER aguarda ser indenizado pelos prejuízos que lhe foram causados.

Juiz de Fora, 02 de abril de 2009.

João Paulo do Amaral Braga
Diretor Presidente do Clube SUDFER

Publicado nos jornais O Globo, Valor Econômico e Tribuna de Minas

Com destacado papel no processo de consolidação do Clube Sudfer, o deputado Júlio Delgado (PSB) encaminhou, no dia 11 de fevereiro, uma carta a presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Maria Helena Santana, colocando-se à disposição para propor junto à Câmara dos Deputados medidas para aprimorar o mercado de capitais. O parlamentar também questionou prazo para o término do Processo Administrativo Sancionador (PAS) 14/05, que se arrasta na CVM por nove anos. Até o fechamento desta edição Júlio Delgado ainda não havia obtido resposta. Abaixo publicamos na íntegra a carta enviada pelo deputado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Júlio Delgado

OFICIO No. 022/JD/2009

Brasília, 11 de fevereiro de 2009.

Senhora PRESIDENTE,

Como é do vosso conhecimento, temos acompanhado o andamento do Processo Administrativo Sancionador (PAS) 14/05. Transcorridos nove anos da denúncia realizada pelo Clube de Investimentos dos Ferroviários da SUDFER (Clube SUDFER) sobre irregularidades na MRS Logística S.A., gostaríamos que fôssemos informados da data para o julgamento dos acusados, conforme conclusão do PAS.

Diante do atual contexto da crise financeira mundial, que abalou a credibilidade das instituições, manifestamos nossa preocupação com a fiscalização das empresas Sociedades Anônimas (S.A's). Mesmo no momento norte-americano, tido como razoavelmente seguro sob a tutela da Securities and Exchange Commission, as irregularidades envolvendo a Enron e WorldCom no início da década e, agora, mais recente, o episódio da Pirâmide de Bernard Madoff, deixaram perplexo o mundo dos negócios.

Destes acontecimento, tiramos a lição de que talvez seja necessário ampliarmos a rigidez de nossa legislação numa tentativa de inibir atitudes ilícitas que possam enfraquecer nosso mercado de capitais e, assim, dificultar a capacidade de recursos nacionais e internacionais vitais para o desenvolvimento do nosso país.

Notadamente, pela imprensa, temos acompanhado vossa preocupação em dar agilidade aos trâmites internos desta Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Nesse sentido, caso V.Sa. julgue necessário e conveniente a realização de alguma alteração em nossa legislação de forma a facilitar a fiscalização do nosso mercado de capitais, bem como aumentar sua credibilidade, colocamo-nos à disposição na Câmara dos deputados com o propósito de ajudar a aprimorar o funcionamento deste importante órgão regulador.

Sendo para o momento, e certo da sua valiosa atenção, apresento os meus cumprimentos.

Atenciosamente,



JULIO DELGADO
Deputado Federal-PSB/MG

À Senhora

Dra. MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

R. Sete de Setembro, 111 – 5º. Andar – Centro

RIO DE JANEIRO - RJ